



UNIVERSIDADE ESTADUAL DE GOIÁS

Resolução – CsA - nº 11 / 2001. Anápolis, 04 de dezembro de 2001.

Conforme Resolução CsU n. 35/2015, esta normativa passa a ter a seguinte numeração:

RESOLUÇÃO CsA N. 11/2001

Dispõe sobre os procedimentos para revisão de nota de alunos de graduação.

A VIII Plenária do Conselho Acadêmico – CsA da Universidade Estadual de Goiás – UEG, no uso de suas atribuições Estatutárias e Regimentais;

RESOLVE:

Art. 1º - Todo aluno de graduação tem direito de pedir revisão de nota final das disciplinas em que obteve frequência igual ou superior a 75% (setenta e cinco por cento) da carga horária da disciplina cursada;

§ 1º - O aluno que se sentir prejudicado solicitará a revisão através de formalização de um processo junto à Secretaria Acadêmica da UnU a que estiver vinculado.

§ 2º - O pedido de revisão deverá ser feito no prazo máximo de 72 (setenta e duas) horas após a publicação oficial na nota em placar específico de sua UnU.

Art. 2º - Cabe a Coordenação do Curso a que estiver vinculada a disciplina, convocar uma comissão revisora composta por 3(três) docentes, para julgar o pedido de revisão encaminhado pela Secretaria Acadêmica.

§ 1º - A comissão revisora é constituída pelo próprio coordenador do curso ao qual está vinculada a disciplina e por mais dois professores de uma área afim a mesma.

§ 2º - Em nenhuma hipótese, a nota do aluno pode ser reduzida pela comissão revisora.

§ 3º - Após sua convocação, a comissão revisora tem um prazo máximo de dois dias úteis para emitir um julgamento sobre o pedido de revisão.

§ 4º - O resultado do julgamento da comissão revisora deve ser encaminhado a Secretaria Acadêmica da UnU para ser anexada ao dossiê do aluno requerente.

Art. 3º - O aluno poderá recorrer da decisão da comissão revisora, encaminhado seu pedido ao Conselho Acadêmico da unidade a que pertence, sendo este conselho a última instância para decidir sobre o requerimento de revisão de nota;



UNIVERSIDADE ESTADUAL DE GOIÁS

Parágrafo Único – Cabe ao Conselho Acadêmico da unidade proceder os seguintes encaminhamentos:

- a) Ratificar a decisão da comissão revisora;
- b) Convocar nova comissão revisora com outros componentes;
- c) Abrir sindicância e/ou processo administrativo.

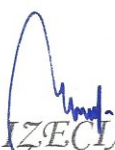
Art. 4º - Para o caso das notas constituídas ao longo do curso, a solicitação de revisão deverá ser encaminhada diretamente ao professor da disciplina, e em última instância via processo ao Diretor Educacional da UnU que, após ouvir a Coordenação de curso encaminhará seu parecer ao Conselho Acadêmico da unidade, que deliberará sobre o assunto, dando o encaminhamento que seu coletivo aprovar.

Art. 5º - Essa resolução entra em vigor a partir da data de sua aprovação e assinatura;

Art. 6º - Revoguem-se as disposições contrárias.

Dê-se ciência e cumpra-se.

Gabinete da Reitoria da Universidade Estadual de Goiás, em Anápolis, aos quatro dias do mês de dezembro do ano de 2001.


Prof. José IZECIAS de Oliveira
Presidente do CsA